



1. LEI Nº 5.553/1968 - APRESENTAÇÃO E USO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL

A referida lei traz as vedações à retenção de documento de identificação pessoal, constituindo infração penal sua retenção dolosa. No entanto, a própria lei traz as exceções em que o documento poderá ser retido.

1.1 Disposições Gerais

Vedação à retenção de qualquer documento de identificação pessoal (seja o próprio documento, a fotocópia autenticada ou a pública-forma, entendida esta como a cópia autêntica de um documento feita por um tabelião).

A vedação à retenção abrange a retenção feita por pessoa física ou jurídica, seja de direito público ou privado.

Documentos equiparados pela própria lei:

- > Comprovante de quitação com o serviço militar (certificado de reservista).
- > Título de eleitor.
- > Carteira profissional.
- > Certidão de registro do nascimento.
- > Certidão de casamento.
- > Comprovante de naturalização.
- > Carteira de identidade de estrangeiro.

Este rol é exemplificativo, podendo valer como documento de identificação qualquer outro previsto em lei, como, por exemplo, a carteira de motorista e a carteira profissional da OAB.

Art. 1º *A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o serviço militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro.*

Exceções:

A vedação à retenção é a regra geral que possui exceções, sendo a primeira delas o caso em que o documento de identificação for indispensável para a entrada de pessoa em órgão público ou particular. Nesse caso, os dados do documento serão anotados e o documento será IMEDIATAMENTE devolvido.

Art. 2º. § 2º. *Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada de pessoa em órgãos públicos ou particulares, serão seus dados anotados no ato e devolvido o documento imediatamente ao interessado.*

Além disso, tem-se a exceção da necessidade do documento para realização de determinado ato. Nesse caso, a pessoa que fizer a exigência extrairá os dados que interessarem, no prazo de 05 dias, em seguida devolvendo o documento ao seu exibidor.

Art. 2º. *Quando, para a realização de determinado ato, for exigida a apresentação de documento de identificação, a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até 5 (cinco) dias, os dados que interessarem devolvendo em seguida o documento ao seu exibidor.*

Para ultrapassar esse prazo de 05 dias, somente com autorização judicial.

Art. 2º. § 1º. *Além do prazo previsto neste artigo, somente por ordem judicial poderá ser retirado qualquer documento de identificação pessoal.*

Na Lei das Contravenções Penais, o artigo 68 se assemelha à infração penal prevista nesta lei, a saber:

Art. 68. *Recusar à autoridade, quando por esta, justificadamente solicitados ou exigidos, dados ou indicações concernentes à própria identidade, estado, profissão, domicílio e residência:*

Pena – multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Parágrafo único. *Incorre na pena de prisão simples, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis, se o fato não constitui infração penal mais grave, quem, nas mesmas circunstâncias, faz declarações inverídicas a respeito de sua identidade pessoal, estado, profissão, domicílio e residência.*

Pena – prisão simples, de três meses a um ano.

No entanto, esta contravenção traz a situação contrária à da Lei de Identificação Pessoal. Pois no artigo 68, o agente se fornecer dados necessários à sua identificação (normalmente nega o documento). Vale lembrar que, no caso do artigo 68 da Lei das Contravenções Penais, as informações são solicitadas de forma justificada e na contravenção da Lei 5553/68, a retenção não pode estar justificada.

Infração praticada por preposto

Quando a infração for praticada por preposto (agente que recebe ordens) ou por agente de pessoa jurídica, será considerado responsável quem deu a ordem de retenção. No entanto, se houver desobediência ou inobservância de ordens por parte do preposto ou agente de pessoa jurídica, este será considerado o infrator.

Art. 3º. Parágrafo único. *Quando a infração for praticada por preposto ou agente de pessoa jurídica, considerar-se-á responsável quem houver ordenado o ato que ensejou a retenção, a menos que haja, pelo executante, desobediência ou inobservância de ordens ou instruções expressas, quando, então, será este o infrator.*

Infração penal

A retenção de documento de identificação pessoal, sem previsão legal, constitui contravenção penal com pena de prisão simples (sem rigor penitenciário) de 01 a 03 meses ou multa

Prevê a lei que a multa será no valor de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos). No entanto, o art. 2º da Lei 7209/84 que alterou toda a parte geral do Código Penal revogou toda previsão expressa relativa a multas, de forma que a multa será calculada de acordo com o Código Penal. Primeiro, se calcula a quantidade de dias-multa (de 10 a 360 dias-multa) e depois se calcula o valor do dia-multa (de 1/30 avos até 5 vezes o salário mínimo vigente) podendo ainda ser triplicada se não for suficiente.

Art. 3º *Constitui contravenção penal, punível com pena de prisão simples de 1 (um) a 3 (três) meses ou multa de NCR\$ 0,50 (cinquenta centavos) a NCR\$ 3,00 (três cruzeiros novos), a retenção de qualquer documento a que se refere esta Lei.*

Outras Infrações Relativas a Retenção de Documentos

Se a retenção tem a finalidade de reter a pessoa no local de trabalho, a infração praticada será a de redução à condição análoga de escravo (Art. 149 § 1º, II, CP).

Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem: (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

I. Cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

II. Mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho. (Incluído pela Lei nº 10.803, de 11.12.2003).

Se a retenção tem a finalidade de impedir que alguém se desligue de serviços de qualquer natureza, a infração praticada será a de frustração de direito assegurado por lei trabalhista (art. 203, § 1º, I CP).

Art. 203. Frustrar, mediante fraude ou violência, direito assegurado pela legislação do trabalho:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa, de dois contos a dez contos de réis, além da pena correspondente à violência.

Pena - detenção de um ano a dois anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

§ 1º Na mesma pena incorre quem: (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

I. Obriga ou coage alguém a usar mercadorias de determinado estabelecimento, para impossibilitar o desligamento do serviço em virtude de dívida; (Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

II. Impede alguém de se desligar de serviços de qualquer natureza, mediante coação ou por meio da retenção de seus documentos pessoais ou contratuais.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental.



Questões

01. Josimar pretende entrar em prédio público, em que é indispensável a apresentação de documento de identidade e exibe ao funcionário responsável sua carteira profissional. Nesse caso, o funcionário:
- Poderá reter o documento, que será devolvido ao interessado no prazo máximo de dez dias.
 - Deverá reter o documento do interessado durante todo o período em que estiver no interior do prédio.
 - Deverá anotar seus dados no ato e devolver imediatamente o documento ao interessado.
 - Só poderia reter o documento se Josimar tivesse apresentado fotocópia autenticada.
 - Poderá reter o documento por até oito dias, se verificar que Josimar ainda não está cadastrado.

Com relação à legislação especial, julgue o item a seguir.

02. A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal, ainda que apresentado por fotocópia autenticada ou pública-forma, inclusive comprovante de quitação com o Serviço Militar, título de eleitor, carteira profissional, certidão de registro de nascimento, certidão de casamento, comprovante de naturalização e carteira de identidade de estrangeiro, exceto para a prática de determinado ato em que for exigida a apresentação de documento de identificação, ocasião em que a pessoa que fizer a exigência fará extrair, no prazo de até dez dias, os dados que interessarem, devolvendo, em seguida, o documento ao seu exibidor.
Certo () Errado ()
03. A nenhuma pessoa física, bem como a nenhuma pessoa jurídica, de direito público ou de direito privado, é lícito reter qualquer documento de identificação pessoal.
Certo () Errado ()
04. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania é considerado crime.
Certo () Errado ()



Gabaritos

01	B
02	ERRADO
03	CERTO
04	CERTO



2. LEI Nº 8.069/2013 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1 Conceitos e Breve Histórico

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, versa sobre a proteção dirigida à criança e ao adolescente bem como a aplicação de medidas no caso da prática de ato infracional.

A ideia é a **Proteção Integral** do menor, garantindo seus direitos.

Antes do atual Estatuto, o primeiro instrumento de proteção aos menores foi promulgado em 1927. Tal instrumento cuidava dos menores em situação de abandono ou quando da prática de atos infracionais (havia a denominação delinquente na época).

A Lei 6.697 de 1979 foi uma revisão do primeiro Código de Menores, mantendo as características do primeiro, introduzindo ao conceito de menor em situação irregular.

O que ambos os instrumentos tinham em comum, era a arbitrariedade.

Na década de 80 do século XX, precisamente em 1988, temos a promulgação da nossa atual Constituição, que procurou assegurar a proteção da criança e do adolescente.

Hoje, temos a atual redação do artigo 227 da CF:

Art. 227. *É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Assim, podemos afirmar que o ECA é um microsistema para a proteção integral da criança e do adolescente, ditando normas em matéria civil, penal (aqui teremos uma diferenciação, pelo princípio da especialidade), administrativa, prevendo a responsabilização daqueles que não observem as disposições do Estatuto.

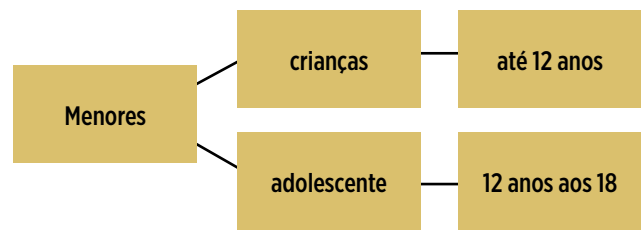
O primeiro aspecto a ser observado quando estudamos o Estatuto da Criança e do Adolescente é o que dispõe o artigo 1º da Lei, que prevê a proteção integral à criança e ao adolescente, reconhecendo a necessidade de direitos específicos para a criança e o adolescente.

O nosso Estatuto é considerado um dos mais evoluídos do mundo, pois protege a criança e o adolescente de uma forma ampla e específica.

2.2 Disposições Preliminares

Quando se fala em Estatuto da Criança e do Adolescente, a primeira diferenciação a se fazer é entre criança e adolescente. Criança é aquele indivíduo tem menos de 12 anos (12 anos incompletos) e adolescente é aquele que tem entre 12 anos e 18 anos (maior que 12 anos e menor que 18 anos).

Em casos excepcionais, o Estatuto poderá ser aplicado ao jovem até 21 anos de idade, principalmente nos casos de ato infracional praticado antes de atingir a maioridade.



Além do Estatuto, o menor também é objeto de proteção da Constituição Federal e, por isso, goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária devem ser assegurados pela família, comunidade, sociedade em geral e pelo poder público, pois constituem seus deveres.

Os direitos enunciados no Estatuto aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

A garantia de prioridade compreende (artigo 4º do ECA):

- > Primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias: existindo o perigo, os menores terão preferência no atendimento.
- > Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública: um exemplo é o atendimento preferencial para uma gestante.
- > Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas: voltada para o Legislativo e Executivo, na elaboração de leis e execução das políticas.
- > Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

No ECA, os direitos fundamentais vêm abordados nos artigos 3º e 4º, que vêm aparados na prioridade dada às crianças e aos adolescentes, em sua peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento.

Nesta parte “introdutória” do Eca, temos princípios que regem o Estatuto. Dois principais princípios que regem as normas do Estatuto: da prioridade absoluta e da proteção integral à criança e ao adolescente.

O princípio da proteção integral visa que deve orientar a atuação de todos, em especial do Poder Público, para defesa e aplicação dos direitos previstos para as crianças e os adolescentes.

Em resumo, podemos afirmar que são princípios aplicados:

- » Da Proteção Integral.
- » Da Prioridade Absoluta.

- » Da Condição Peculiar como Pessoa em Desenvolvimento.
- » Da Ouvida e Participação Progressiva: leva-se em consideração a opinião da criança e do adolescente progressivamente, ou seja, conforme sua maturidade.
- » Do Melhor Interesse: deve-se aplicar o melhor no caso concreto.
- » Da Autonomia da Família.
- » Da Responsabilidade Parental.
- » Da Proporcionalidade: as medidas aplicadas devem ser proporcionais ao fato.
- » Da Intervenção precoce e mínima.

Na aplicação dos direitos e interpretação de casos que envolvam as crianças e adolescentes, frequentemente trataremos dos princípios da proteção integral e do melhor interesse.

Os direitos enunciados no ECA aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem.

Ainda nas disposições preliminares, o Estatuto determina que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, determinando de forma ampla a proteção destes tutelados.

Por fim, determina o artigo 6º do ECA:

Art. 6º. *Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.*

Este dispositivo trata da hermenêutica do Estatuto, ou seja, orienta como os estudiosos e operadores do direito, como um juiz, por exemplo, devem aplicar a norma menorista. Quando se trata de levar em conta os fins sociais e a exigência do bem comum, o legislador determina que o intérprete busque a finalidade da lei e da justiça, que no caso do ECA é, respectivamente, a busca pela proteção integral da criança e do adolescente e o interesse social.

Portanto, para fins de prova, é importante atentar: o ECA visa à proteção dos menores!

2.3 Direitos Fundamentais

Do direito à vida e à saúde

Como gozam de direitos fundamentais, o ECA elenca a proteção de forma específica quanto à Vida e à Saúde. Trata da proteção à gestante, garantindo o bom desenvolvimento da criança, desde a sua concepção e após o nascimento.

A criança e o adolescente têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso,

em condições dignas de existência. Ou seja, o Estado Social deve garantir tal direito por meio de políticas sociais públicas, que são ações em esfera federal, estadual e municipal visando ao atendimento do bem coletivo.

O ECA determina ações que devem ser observadas, quais sejam:

- > É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- > O atendimento pré-natal será realizado por profissionais da atenção primária e os profissionais de saúde de referência da gestante garantirão sua vinculação, no último trimestre da gestação, ao estabelecimento em que será realizado o parto, garantido o direito de opção da mulher.
- > Os serviços de saúde nos quais o parto for realizado assegurarão às mulheres e aos seus filhos recém-nascidos alta hospitalar responsável e contrarreferência na atenção primária, bem como o acesso a outros serviços e a grupos de apoio à amamentação.
- > Incumbe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal. A assistência psicológica deverá ser prestada também a gestantes e mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção, bem como a gestantes e mães que se encontrem em situação de privação de liberdade.
- > A gestante e a parturiente têm direito a 1 (um) acompanhante de sua preferência durante o período do pré-natal, do trabalho de parto e do pós-parto imediato.
- > A gestante deverá receber orientação sobre aleitamento materno, alimentação complementar saudável e crescimento e desenvolvimento infantil, bem como sobre formas de favorecer a criação de vínculos afetivos e de estimular o desenvolvimento integral da criança.
- > A gestante tem direito a acompanhamento saudável durante toda a gestação e a parto natural cuidadoso, estabelecendo-se a aplicação de cesariana e outras intervenções cirúrgicas por motivos médicos.
- > A atenção primária à saúde fará a busca ativa da gestante que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal, bem como da puérpera que não comparecer às consultas pós-parto.
- > Incumbe ao poder público garantir, à gestante e à mulher com filho na primeira infância que se encontrem sob custódia em unidade de privação de liberdade, ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.